

151  
39  
Handwritten signatures and initials

1- MUNICIPIO :

d) O contrato com a Sra Maria de Lourdes P.A.M.Veiga é legal. Não nós podemos pronunciar sobre a oportunidade da contratação ; sendo oportuna, dever-se-à regularizar o acto.

2- REPARTIÇÃO DE FINANÇAS :

a) Nos termos da Lei 96/III/90 de 27 de Outubro, apenas os funcionários do ex-corpo privativo do PAICV podem perceber vencimentos suportados pelo OGE e não os da OMCV e da JAAC-CV. O acto é de se considerar ilegal e imputável a DGO se não se tratarem de funcionários do quadro-privativo do PAICV destacados nas organizações referidas. Este raciocínio é aplicável a todos os casos idênticos relatados na parte II do relatório.

d) A contratação com o 1º Secretário do PAICV é legal, não podendo a CEI pronunciar-se sobre a sua oportunidade. Acresce-se que, ao abrigo do artigo 5º do Decreto-Lei nº42/75, de 3 de Novembro incumbia ao Governo colocar casas à disposição do PAICV. No entender da maioria CEI, isso enquanto organização política para as suas sedes. Assim, a maioria CEI entende que o facto de não haver contratos anteriormente, não tem base legal. Esta análise é aplicável a todas as outras situações idênticas referidas na parte II do relatório.

B) S. NICOLAU

1. MUNICIPIO :

d) a luz do Decreto-Lei nº 32/75 de 3 de Maio, assiste a preferência aos funcionários públicos pelo que é de se recomendar a ponderação da oportunidade da consumação da contratação.

D) MAIO

1. MUNICIPIO :

d) Tendo em atenção o concurso público realizado é de se considerar legal.

2. REPARTIÇÃO DE FINANÇAS :

d) Convém regularizar o registo na matriz dos prédios referidos.

E) SANTO ANTÃO

152  
40  
Handwritten signatures and initials

1. CONCELHO DO PORTO NOVO

1.1. MUNICÍPIO : De referir que o Delegado do Banco

b) Convém evitar a consumação da cedência gratuita de edifícios do património público a partidos políticos, isso em conformidade com a Lei dos partidos políticos. Ademais, sendo oportuna a contratação, a renda deve ser real.

1.2. REPARTIÇÃO DE FINANÇAS :

c) Mostra-se necessário apurar se os imóveis inscritos pertenceram ou não à propriedade pública.

2. CONCELHO DO PAUL

2.1. MUNICÍPIO :

b) Tendo em atenção a carência de instalações para os serviços públicos sediados no concelho é de toda a conveniência rever a oportunidade de consumação da cedência gratuita deliberada pelo Conselho Deliberativo a 3 de Janeiro de 1987 - pois a CEI verificou que a transferência não se acha ainda relevada na matriz predial, embora já o esteja na matriz das finanças locais.

f) Ao abrigo do artigo 57º n.º 1 al.a) do D.L. n.º 52-A/90, de 4 de Julho (que revogou toda a legislação anterior) compete ao Conselho Municipal assalariar os referidos funcionários, pelo que, o acto do Delegado do Governo carece de base legal, contrariamente ao seu entendimento.

3. CONCELHO DA RIBEIRA GRANDE

3.1. MUNICÍPIO :

a) Ficaram-nos muitas dúvidas quanto à transparência e legalidade das operações referidas, aliás, algumas realizadas à revelia do Conselho Deliberativo e do Secretário Administrativo. Neste contexto, sugerimos um urgente inquérito, tanto mais que alguns funcionários nos disseram que não receberam as aludidas gratificações. Acresce-se que insistentemente o Delegado negara ter efectuado despesas de representação no período referido no Despacho e só depois da CEI verificar o cofre é que descobriu as operações referidas.

f) A admissão da Maria Filomena competia ao Conselho Deliberativo e não ao Delegado Governo, pelo que o acto carece de base legal.

3.3. DELEGAÇÃO DO BANCO DE CABO VERDE :

153  
Luis  
41  
Luis

f) Foi admitido o Sr. Saturnino Nascimento Baptista como auxiliar de Tesouraria. De acordo com o artigo 10, n.º 1 do Estatuto do Pessoal, era necessário concurso público, o que não se realizou. De referir que o Delegado do Banco omitiu essa informação à CEI, a qual só tomou conhecimento dela através duma informação fornecida por um elemento da população, segundo o qual o pessoal da Delegação estava revoltado, pois que o Governador do Banco cessante teria prometido ao referenciado o lugar em troca de participação activa nas campanhas eleitorais no Concelho de Paúl.

3.5. DIRECÇÃO REGIONAL do MRDP. Compete à entidade competente

b) As doações dos veículos autorizados pelo ex-Ministro do M.D.R.P carecem de base legal e não era a entidade competente para tal.

F) FOGO

5. COMISSÃO DA REFORMA AGRÁRIA :

a) O procedimento relativo às rendas arrecadadas litigiosamente é ilegal carece de urgente medida e necessária averiguação, tanto mais que o Presidente actual do Gabinete da Reforma Agrária informou a C.E.I. que desconhecia esse procedimento.

G) ILHA DO SAL

4. EMPRESA PÚBLICA - A.S.A.:

b) A viatura CVS-9520 pertencera outrora a um serviço dependente da Segurança Aérea Portuguesa, e tinha uma matrícula metropolitana que foi substituída pela actual, segundo informações verbais recolhidas no Concelho. O veículo não foi submetido a concurso público, contrariamente à prática da Empresa e a avaliação pode pecar pela falta de objectividade, tendo em conta que os peritos, trabalhadores da Empresa, sabiam que o comprador era (inicialmente) o Sr Quirino Spencer Santos, na altura Director-Geral substituto. É de se realçar que o motor do veículo foi substituído antes da avaliação e venda.

Devido à desistência do Sr Quirino o veículo foi adquirido ao preço inicialmente avaliado pelo Sr. Celso Estrela.

O processo relativo à venda da viatura CVS-6504 ao Sr. Filinto Silva padece das mesmas insuficiências.

Quanto à intenção de ceder gratuitamente à Direcção-Geral da Aeronáutica Civil os mobiliários que pertenceram à ASA é de se afastar, atendendo à autonomia patrimonial e

154  
42  
vocação económica da empresa.

Relativamente à venda de diversos veículos e materiais ocorridos antes de Dezembro p.p., a C.E.I. não constatou anomalias.

- f) Por despacho nº 46/89 de 27 de Dezembro, o ex-Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo Lopes da Silva criou a categoria de director principal, com o nível I. Nos termos do artigo 19º, nº 1, alínea f) do Decreto-Lei nº 11/78 de 18 de Fevereiro, compete à tutela aprovar o estatuto do pessoal. Acresce-se que o Estatuto da ASA, no seu artigo 14º, alínea c) dispõe que compete à tutela aprovar o quadro e o estatuto do pessoal, sob proposta da direcção da empresa. A promoção do Sr. Quirino é, pois, legal. Refira-se contudo que o Director Principal tem o mesmo vencimento e demais regalias que o Director-Geral. Frise-se ainda que esse lugar fora criado visando a pessoa do Sr. Celso Estrela, então Director-Geral, em comissão de serviço na ASA.

Relativamente aos elementos do Conselho de Administração, a maioria dos componentes são filiados no PAICV. Atendendo ao momento político, a CEI entendeu que a nomeação foi inoportuna.

5. A requisição dos mobiliários da residência oficial, sob gestão da Presidência da República é ilegal, face à Lei dos Partidos Políticos.

H) S. VICENTE

## 2. REPARTIÇÃO DE FINANÇAS :

- d) Importa realçar que é grave o desconhecimento por parte da Repartição de Finanças do número das casas sob a sua gestão. Mostra-se necessário esclarecer as rendas em atraso com a CABNAVE e rever o processo de avaliação dos edifícios onde funcionam, respectivamente as sedes do PAICV e JAAC-CV, e a residência do 1º Secretário daquele Partido. Ademais, é de se referir que apenas um perito efectuou a avaliação e não elaborou um laudo suficientemente esclarecedor. Pela estrutura física (com dois pisos) e localização do edifício (com fachadas que dão acesso a três ruas) afigura-se-nos haver uma subavaliação.

É também necessário analisar as condições que fundamentam a ocupação gratuita de casas pelo, Director da Alfândega e o responsável do IAP e aferir da oportunidade de outorga dos contratos.

## 3. CONSERVATÓRIA DOS REGISTOS :

155  
Luis  
43  
Luis  
Luis

c) As alienações dos veículos referidos dizem respeito, na sua maioria, ao período anterior a 1 de Dezembro.

2. A CEI não pôde ter acesso a todos os processos de alienação, salvo os referentes aos veículos alienados pela EMEC, Direcção Regional do MDRP de Santo Antão e Banco de Cabo Verde.

Dos dossiers em nosso poder analisamos já os referentes a veículos alienados pela Direcção Regional do MDRP de Santo Antão. Em relação ao veículo alienado pelo BCV será apreciado em sede própria. Quanto aos relativos à EMEC, as vendas foram efectuadas sem concurso público (Ver doc. fls. do apenso..). Não se sabe se tal se efectivou.

5. GABINETE DO MINISTRO ADJUNTO DO PRIMEIRO MINISTRO :

b)- A CEI não pode, por razões de tempo, certificar-se da conformidade dos recheios das residências com a lista do inventário.

6. ELECTRA :

É de se regularizar, se se julgar oportuno, a ocupação da moradia do Estado pelo Engenheiro João de Deus da Fonseca, tendo atenção o período de ocupação.

9. COMPANHIA DE TABACOS :

. A quantia atribuída ao PAICV, aparenta ser legal face à natureza da Companhia. Todavia, tratando-se de uma Sociedade que tem participação no capital social de 50% por parte de vários municípios e tendo em conta o disposto no artº 21 da Lei nº86/III/90, de 6 de Outubro, afigura-se-nos não ser legal o donativo. Com efeito, pese embora a Companhia ser uma Sociedade Anónima, qualquer despesa realizada reflectir-se-à na posição dos acionistas, neste caso concreto, dos Municípios. Atente-se que os administradores, representantes dos Municípios, terão, eventualmente, alguma responsabilidade no acto.

. Relativamente aos donativos concedidos aos Pioneiros Abel Djassi e à Juventude Caboverdiana em Cuba, os mesmos são legais, apesar do período que se atravessava.

I - SANTIAGO

1. CONCELHO DO TARRAFAL

1.2. REPARTIÇÃO DE FINANÇAS :

Deverão accionar-se mecanismos no sentido da reposição das

quantias recebidas indevidamente e apurar situações idênticas.

## 2. CONCELHO DE SANTA CRUZ

- d) A transmissão da posição contratual do inquilino beneficia apenas os elementos do seu agregado familiar. Assim sendo, a atitude do 2º Secretário do PAICV carece de base legal. Acresce-se que o contrato não obedece à forma legal e segundo informações verbais do Secretário de Finanças, o mesmo foi celebrado em Fevereiro deste ano, embora traga indevidamente a data de Agosto de 1990. Talvez aí a razão do não reconhecimento notarial das assinaturas. Ademais, o facto de o Conselho Deliberativo ter deliberado pela contratação desde 1986, sem que tal se efectivasse demonstra a preocupação de garantir a posse e uso do imóvel.

## 3. CONCELHO DE SANTA CATARINA

### 3.1. MUNICÍPIO :

- a) Não há base legal que fundamente o empréstimo concedido ao PAICV, independentemente do seu objectivo. Ademais, a decisão foi tomada à revelia do Conselho Deliberativo, o que é ilegal.

Em relação aos quantitativos pagos ao sr. Engenheiro Barros é de se realçar que o mesmo prestava esporadicamente, serviços, ao Município, sempre que solicitado. O Município devia elaborar um projecto de transformação da rede eléctrica, elaboração essa que seria financiada ou co-financiada pela Holanda. Porque se tratava de um serviço ao alcance do referido Barros, no entender do Município, a elaboração do projecto foi-lhe adjudicado. Devido à morosidade do envio do financiamento externo, (já garantido), o Delegado do Governo, mais uma vez, à revelia do Conselho Deliberativo, avançou a quantia correspondente aos honorários do Engenheiro Barros, a qual foi posteriormente reposta, conforme atestam os documentos. Assim, a CEI é de opinião que se trata de uma operação, pese embora não orçamentada, aceitável, com o único senão do Sr. Delegado do Governo não ter aberto concurso e de não ter dado conhecimento ao Conselho Deliberativo, aliás, órgão competente em tal matéria.

No que tange ao depoimento do Tesoureiro, a CEI não pôde ouvir os elementos envolvidos, e por isso não pode pronunciar-se, com segurança, pela veracidade ou não do facto narrado. Propõe-se uma averiguação pertinente, atento, nomeadamente, às facturas de fls 58 e 59 do apenso III.